



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 0011483624/2021 - IPREVILLE.UAD.ALC

Joinville, 20 de dezembro de 2021.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

REGISTRO DE PREÇOS

Exclusivo para Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.280.363/0001-90, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 012, de 26 de janeiro de 2021, torna público que fará realizar uma licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação de empresa para serviços de agenciamento de viagem compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, de passagens aéreas nacionais, conforme solicitação do **IPREVILLE**, de acordo com especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, de passagens aéreas nacionais, conforme solicitação do **IPREVILLE**, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações, quantidades e condições constantes do presente Edital e Termo de Referência;

1.2. O quantitativo constante no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços deste Edital é uma estimativa de consumo, não obrigando o **IPREVILLE** à aquisição de sua totalidade;

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.1.1. Para os itens 1 e 3:

- 48001.4.122.1.2.2338 – Processos administrativos (661)
- Detalhamento da Despesa item 1 - 3.3.90.39.3 - Comissões e Corretagens
- Detalhamento da Despesa item 3 - 3.3.90.33.01 - Passagens para o País

2.1.2. Para os itens 2 e 4:

- 48001.4.122.1.2.2339 – Qualificação e capacitação dos Servidores (663)
- Detalhamento da Despesa item 2: 3.3.90.39.3 - Comissões e Corretagens
- Detalhamento da Despesa item 4 - 3.3.90.33.01 - Passagens para o País

3. DOS ANEXOS

- 3.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 3.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- 3.3. Anexo III – Estimativa de Preços;
- 3.4. Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 3.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços, visando futura e eventual **contratação de empresa especializada** para prestação de serviços de agenciamento de viagem compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, de passagens aéreas nacionais, conforme solicitação do **IPREVILLE**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e IV e nas condições previstas neste Edital;

4.1.1. O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de **R\$ 5.520,00** (Cinco mil quinhentos e vinte reais), para um período de 12 (doze) meses, conforme disposto no Anexo III deste Edital;

4.2. **Local:** O Pregão Eletrônico será realizado no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br (UASG 928239);

4.3. **Referência de Tempo:** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

4.4. **Data e horário para início da entrega de propostas: 03/01/2022 às 08h00;**

4.5. **Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública: 13/01/2022 até às 09h00;**

4.6. **Modo de disputa Aberto**, nos termos do art. 31, inciso I e art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019;

4.7. **Término da Sessão Principal:** 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa;

4.8. **Período Adicional:** A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;

4.9. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no *subitem 4.2.* e no portal eletrônico do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Joinville - IPREVILLE, na página www.ipreville.sc.gov.br;

4.10. Em caso de discordância, existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar do presente certame, os interessados que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital;

5.2. **Não serão admitidas nesta licitação** as empresas que estiverem suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como, as empresas em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

5.2.1. É vedada a participação de servidor ou dirigente de órgão responsável pela licitação que tenha participação direta ou indireta com o licitante, assim como aqueles previstos no art. 9º, da Lei nº 8.666/93;

5.2.2. Punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

5.3. Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

5.4. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, sendo a proponente a ser CONTRATADA, a única responsável pela prestação do serviço.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

- 6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;
- 6.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 6.5.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento;
- 6.6.** Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação:
- 6.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 se for o caso;
- 6.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 6.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste, e a proposta apresentada está em conformidade com todas as exigências do presente Edital;
- 6.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- 6.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital;
- 6.8.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(s)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 7.1.** A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasnet.gov.br, observando a data e o horário limites estabelecidos no *item 4.* deste Edital;
- 7.2.** Poderão participar deste Pregão proponentes que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;
- 7.3.** Considerando a existência de um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos, enquadrados como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, sediados local ou regionalmente, para a prestação de serviço do objeto licitado, a licitação dar-se-á de forma EXCLUSIVA, nos termos do inciso I, do artigo 10, do Decreto nº 8.538/2015;
- 7.4.** Somente poderão participar do presente, Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), legalmente constituídas no ramo de atividade pertinente com o objeto de licitação, conforme disposto nos atos constitutivos, que atendam às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 7.5.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 7.6.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1.** Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de acordo com o modelo constante no Anexo II com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 8.2.** O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

- 8.3.** Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação desde que constem do SICAF, assegurado aos demais proponentes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;
- 8.4.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.5.** Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 8.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 8.7.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de engano, erro ou distração na elaboração da proposta, como justificativa de solicitação de quaisquer acréscimos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de indenizações ou de ressarcimentos de qualquer natureza;
- 8.8.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 8.9.** Após a abertura da sessão pública, a proposta é irrevogável e irrenunciável.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1.** Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar valor unitário e total do item licitado;
- 9.2.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;
- 9.3.** O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 9.4.** Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lances, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo;
- 9.5.** O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.5.1. Descrição detalhada do serviço, no que for aplicável;
- 9.5.2. Valor unitário e total do item;
- 9.6.** É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação;
- 9.7.** Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam a proponente;
- 9.8.** Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos do serviço ofertado, bem como as despesas referentes a tributos, seguro, taxas, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital;
- 9.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 9.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

10. DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1.** A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo endereço, telefone e e-mail;
- 10.2.** Após a fase de lances, a proposta atualizada com descrição, quantidades e valores detalhados, conforme anexo II (modelo da proposta de preços) deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro;
- 10.3.** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado;
- 10.4.** A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:
- 10.4.1. Descrição clara e completa do serviço/produto ofertado, em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital;
- 10.4.2. O Valor unitário e valor total em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;
- 10.4.3. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após a convocação do Pregoeiro da proposta readequada do último lance ofertado;

10.4.4. A identificação do serviço ofertado;

10.5. O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo II** deste Edital, com suas respectivas quantidades;

10.6. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

10.7. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

10.8. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do IPREVILLE, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. O modo de disputa se dará na forma prevista no *subitem 4.6.* do edital;

11.2. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no *item 4.* deste Edital;

11.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

11.3.1. Só serão aceitos lances, do mesmo proponente, cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

11.3.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

11.3.3. Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente;

11.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes;

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro;

12.2. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação;

12.3. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

12.4. Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos dos *subitens 6.6.* e *6.7.* deste Edital;

12.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018;

12.6. A documentação para fins de habilitação é constituída de:

12.6.1. Habilitação Jurídica (Art. 28, Lei 8.666/93):

12.6.1.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual, podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta comercial da sede da licitante;

12.6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e no caso das sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, podendo estes documentos, serem substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante. O Contrato Social ou documento constitutivo deve ser acompanhado de todas as suas alterações, salvo se o licitante apresentar alteração consolidada;

12.6.1.3. Certidão da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, podendo ser substituído por certidão em breve relatório, expedido pelo Registro civil das Pessoas Jurídicas;

12.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 29, Lei 8.666/93):

12.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (alvará de localização do ano em exercício), conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto desta licitação;

12.6.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.6.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

12.6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

12.6.2.6. Em função das disposições trazidas pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 155/2016 e Decreto Federal nº 8538/2015 as **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial se dará a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do IPREVILLE, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa. (art. 4º, §§ 1º e 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015);

12.6.2.6.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação e multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação;

12.6.2.7. Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o *item 12.6.* deste Edital deverão constar o nome/razão social da licitante e o número do CNPJ, observando que:

a) **se a licitante for matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) **se a licitante for filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) **se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado por filial**, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

d) nos casos em que houver centralização junto à matriz do recolhimento das contribuições relativas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a licitante poderá apresentar, para fins de comprovação, Declaração assinada pelo contador (no caso do FGTS) e/ou Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (no caso da Seguridade Social – INSS).

12.6.3. Qualificação Técnica: (Art.30, Lei 8.666/93):

12.6.3.1. Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo (Cadastur) válido, na forma da Lei nº. 11.771/2008 e sua regulamentação.

12.6.4. Qualificação e Econômico-Financeira (Art. 31, Lei 8.666/93):

12.6.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

12.6.4.1.1. Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes deverão apresentar a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitida no esaj (<https://esaj.tjsc.jus.br>) juntamente com a respectiva "Certidão de Registros Cadastrados no sistema eproc", disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, para que tenham validade;

12.6.5. Declarações:

12.6.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e do inciso V, art. 27 da Lei federal n. 8.666/93, que deverá ser enviada **ou** assinalada em campo próprio do sistema eletrônico;

12.7. Os documentos que não mencionarem expressamente o prazo de validade serão aceitos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua emissão;

12.8. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, facultada à Administração utilizar-se da prerrogativa do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

13.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

13.2. A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e no Decreto Federal nº 8.538/15;

13.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta;

13.3.1. O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do *subitem 10.2.* do edital;

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro

pretexto;

13.5. O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente;

13.6. Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o *subitem 8.1.*, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no *item 22.* do Edital;

13.7. Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor;

13.8. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, anexando o documento de identidade;

13.8.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados;

13.9. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) Que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do serviço cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) Que conflitem com a legislação em vigor;
- d) Que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos *itens 8. ou 10.* deste Edital;
- e) Com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

13.10. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

13.11. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços, serviços, ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

13.12. Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no *item 22.* deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado;

13.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos;

13.14. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

14. DAS IMPUGNAÇÕES

14.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão;

14.1.1. As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail priscila@ipreville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00h do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

14.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

14.3. Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações;

14.4. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

14.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.ipreville.sc.gov.br e/ou www.comprasnet.gov.br.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

15.1.1. A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

15.2. Será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos;

15.3. As razões de recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas através do Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br ou do e-mail priscila@ipreville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

15.4. Em função das disposições trazidas pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, havendo alguma restrição quando da comprovação da regularidade fiscal de **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso ocorrerá após o prazo de regularização fiscal, e trabalhista delineados no item 12.6.2.6. do presente Edital;

15.5. O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior;

15.6. A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos;

15.7. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, inclusive quando a pretensão for meramente protelatória.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. No ato de julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **menor valor**, desde que atendidas todas as especificações constantes deste Edital;

16.2. O Objeto deste Pregão será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora;

16.3. Após ser declarada a vencedora desta licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Presidente do IPREVILLE;

16.4. No caso de interposição de recursos, após ser proferida a decisão quanto aos mesmos, será o resultado desta licitação submetido ao Diretor-Presidente do IPREVILLE para os procedimentos de adjudicação e homologação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas;

17.2. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o **IPREVILLE** convocará os interessados para a **assinatura da Ata de Registro de Preços** através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Contratante, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da prestação do serviço nas condições estabelecidas;

17.2.1. O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

17.2.2. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual;

17.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses;

17.4. A existência de Registro de Preços não obriga o IPREVILLE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

18. DA ALTERAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao **IPREVILLE** promover as necessárias negociações junto ao fornecedor com preço registrado;

18.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se **superior ao preço praticado no mercado**, o **IPREVILLE**:

18.2.1. Convocará o fornecedor com preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

18.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

18.2.3. Convocará os demais fornecedores de acordo com a ordem de classificação registrada na ata do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação;

18.3. Quando o preço de mercado se tornar **superior aos preços registrados** e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **IPREVILLE**:

18.3.1. Liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

18.3.2. Convocará os demais fornecedores de acordo com a ordem de classificação registrada na Ata do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação;

18.4. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado;

18.5. Não havendo êxito nas negociações, o **IPREVILLE** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

18.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registros de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme parágrafo 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 14.040/2007.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado será convocado para **assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados de sua convocação, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

20.1.1. O prazo previsto para assinatura no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

20.2. Se a licitante vencedora, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

20.3. A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

20.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do IPREVILLE e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos;

20.5. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário;

20.6. Não será concedido reajuste para o produto constante no Anexo I – Termo de Referência;

20.7. A rescisão do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPREVILLE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condição determinada no inc. II do art. 79 da Lei 8.666/93 e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

20.8. No que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

20.9. Ficarão resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666/93.

21. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços, do Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o representante legal do proponente providenciar a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016;

21.1.1. O(s) representante(s) legal(is) do interessado em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no site www.joinville.sc.gov.br;

21.1.2. Após declarado vencedor(es) representante(s) legal(is) do proponente deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

21.1.2.1. É de responsabilidade exclusiva do representante legal do proponente interessado a solicitação da criação da assinatura eletrônica;

21.1.2.2. A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente;

21.1.2.3. Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto);

21.1.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

21.1.4. O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado;

21.1.5. O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo;

21.1.6. A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese;

21.1.7. O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas aos **Proponentes/Contratados**, são as previstas na Lei Federal 10.520/2002, na Lei Municipal nº 4.832/2003 e alterações posteriores, neste Edital e seus anexos;

22.2. Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

22.2.1. **Multa** que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, sendo:

22.2.1.1. **10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

22.2.1.2. **1% (um por cento) ao dia**, sobre o valor total do Contrato, nos casos de atraso na prestação dos serviços, objeto deste Edital, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua entrega. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no *item 22.2.1.3*;

22.2.1.3. **10% (dez por cento) sobre o valor total contratado**, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da licitante vencedora, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 49º do Decreto Federal nº 10.024/2019:

22.2.2.1. Não retirar Nota de Empenho ou instrumento equivalente ou ainda, não assinar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, quando convocada;

22.2.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

22.2.2.3. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

22.2.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

22.2.2.5. Cometer fraude fiscal;

22.2.2.6. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

22.2.2.7. Falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual;

22.3. As penalidades de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo IPREVILLE ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

22.4. Nas sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Proponente/Contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do Proponente/Contratado, observando o que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

22.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do Proponente/Contratado;

22.6. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que haja convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

23.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão;

23.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

23.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente do IPREVILLE;

23.6. Quaisquer questões decorrentes da execução do Contrato, que possam ser suscitadas entre o IPREVILLE e a contratada, serão resolvidas de acordo com a legislação vigente;

23.7. Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados através do e-mail priscila@joinville.sc.gov.br;

23.8. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

23.8.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação;

23.9. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do CONTRATANTE, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

23.10. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital;

23.11. Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria;

23.12. A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

23.13. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.ipreville.sc.gov.br e www.comprasnet.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento;

23.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer outras dúvidas ou questões provenientes da execução do Contrato.

Guilherme Machado Casali

Diretor-Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0010647938/2021 - IPREVILLE.UAD****1- Objeto para a contratação:**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, de passagens aéreas nacionais, conforme solicitação do **IPREVILLE**.

2- Descrição dos Serviços:

2.1. A CONTRATADA será remunerada por serviço de agenciamento de viagens, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços;

2.2. DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	QUANTIDADE
1	Serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais: Processos Administrativos	30
2	Serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais: Qualificação/Capacitação	70
3	Passagens aéreas: Processos Administrativos	R\$ 15.000,00
4	Passagens aéreas: Qualificação/Capacitação	R\$ 35.000,00

2.3. O serviço de agenciamento de viagem compreende a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento de passagens, sendo que o trecho abrange todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem escalas/conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.3.1. Os valores constantes no item 2.2. são estimativos, tendo como base a média realizada nos últimos anos, e não constitui, em hipótese alguma compromisso futuro do CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA;

2.4. A emissão compreende a pesquisa, reserva e marcação de vôos, emissão de bilhetes e marcação de assentos;

2.5. Para efeito da aplicação da Taxa de Serviço serão considerados os serviços abaixo:

2.5.1. A Emissão do bilhete de passagem correspondente ao trecho de ida e volta, por uma mesma Companhia, deverá gerar somente uma taxa de serviço;

2.5.2. A Emissão do bilhete de passagem correspondente ao trecho de ida e volta quando adquirida por companhias aéreas diferentes, deverá gerar duas taxas de serviço;

2.5.3. A Emissão do bilhete de passagem somente de ida ou somente de volta, nos casos em que isto represente toda a contratação, deverá gerar somente uma taxa de serviço;

2.5.4. A Remarcação, compreendendo a alteração de datas, trechos ou horários de vôos;

2.5.5. O Cancelamento, compreendendo a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, podendo gerar valores de reembolso ou multa por parte da Companhia aérea;

2.6. Não haverá pagamento de qualquer outra remuneração, ainda que a mesma venha especificada no bilhete da passagem.

3- Equipe Mínima:

3.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipe mínima para atender as solicitações do CONTRATANTE, estando disponível para a prestação dos serviços aqui descritos dentro do horário das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira, bem como informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do preposto designado para atendimento em sistema de plantão 24 horas.

4-Freqüência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1. A CONTRATADA deverá atender as solicitações do CONTRATANTE em até 03 (três) horas contados da solicitação, conforme segue:

4.1.1. Apresentação da relação de voos disponíveis para o destino solicitado, contendo no mínimo: companhia, horário do voo, se direto ou com conexão/escala e valor da tarifa e taxas;

4.1.2. Encaminhamento dos bilhetes de passagem aéreas ao CONTRATANTE.

5- Cronograma de execução dos serviços:

5.1. Conforme demanda do CONTRATANTE.

6-Local de execução dos serviços:

6.1. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA.

7- Gestor do Contrato:

7.1. O Gestor do Contrato será o Gerente Administrativo, sendo as servidoras Gizele Thiesen e Heloisa Helena da Rosa designadas para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

- 8.1.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as condições, valor e prazo constante da proposta apresentada.
- 8.2.** Providenciar a reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, mediante solicitação do setor responsável do IPREVILLE.
- 8.2.1. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar á disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para embarque do passageiro.
- 8.2.2. Se o sistema da companhia estiver inoperante, a CONTRATADA deverá dirigir-se ao balcão da companhia no aeroporto ou outra localidade em que seja prestado o serviço de venda, para atender a necessidade do CONTRATANTE;
- 8.2.3. Poderá a CONTRATADA disponibilizar acesso on line ao “Sistema de Reservas da Agência” com login e senha ao servidor designado pelo IPREVILLE para pesquisa quanto a disponibilidade de vôos (datas e horários).
- 8.3.** Entregar as passagens (emissão dos bilhetes) referidas no item anterior por meio eletrônico, sempre no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação das reservas.
- 8.4.** A cada compra, a CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE o arquivo original da passagem, conforme emitido pela companhia aérea.
- 8.5.** Adotar as medidas necessárias efetuando o cancelamento das passagens emitidas junto à companhia aérea, após solicitação do CONTRATANTE;
- 8.5.1. Reembolsar ao IPREVILLE o valor dos bilhetes aéreos, correspondente ao preço da passagem e taxas de embarque, subtraído o valor referente a multa de reembolso e outros encargos, devendo justificar formalmente conforme previsão em legislação competente, através de depósito em conta corrente desta autarquia, dentro do prazo máximo de 60 dias, sob pena de tais valores serem compensados com futuros pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 8.6.** Intermediar a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos, bem como comunicar ao representante do IPREVILLE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.7.** Repassar ao IPREVILLE, durante a vigência do Contrato, todas as promoções e descontos concedidos pelas companhias aéreas, assegurando-lhe a obtenção de passagens e bilhetes com tarifas mais vantajosas. A constatação de que a CONTRATADA não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções previstas contratualmente.
- 8.8.** Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- 8.9.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo IPREVILLE.
- 8.10.** Estar cadastrada como agência de turismo junto ao Ministério do Turismo.
- 8.11.** Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do preposto designado para atuar junto ao IPREVILLE, sendo de sua atribuição receber as requisições e adotar as providências necessárias à emissão e entrega de bilhetes/passagens, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados.
- 8.12.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT).
- 8.13.** Comunicar ao representante do IPREVILLE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.14.** A **CONTRATADA** não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.
- 8.15.** Apresentar a Nota Fiscal ou Fatura da emissão dos bilhetes de passagens e a Nota Fiscal de Serviço para a taxa de agenciamento de viagem à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento, contendo a descrição detalhada do serviço contratado, passageiros, trajetos, trechos, itinerários, nome das companhias, valores discriminados de tarifas, seguros e outras taxas, mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das certidões citadas no *item 8.12*;
- 8.16.** Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação;
- 8.17.** Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), ou alterações no cadastro junto ao Ministério do Turismo, encaminhando á

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente.

8.18. Zelar pela perfeita execução do Contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o IPREVILLE.

8.19. A Contratada estabelecida noutras localidades deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, a inscrição no Cadastro Eletrônico de Empresas Não Estabelecidas em Joinville – CENE, integrante do Cadastro Mobiliário Municipal do município de Joinville, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2014-SFM/UFT, de 25/7/2014.

8.20. Realizar o pagamento, nos prazos pactuados com as empresas pelos bilhetes adquiridos, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

8.21. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao CONTRATANTE, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

8.22. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

8.22.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

8.22.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

8.22.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

8.22.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.23. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção das companhias aéreas para emissão da passagem ou da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.24. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

8.24.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

8.24.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

8.25. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9- Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1. Nomear comissão para acompanhamento e fiscalização das obrigações da CONTRATADA, conforme presente termo referência;

9.2. Emitir nota de empenho;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4. Realizar, quando entender necessário, por sua conta outras cotações a fim de comprovar que os preços estão de acordo com o praticado no mercado, devendo ser priorizado o menor preço e a maior vantagem para a efetiva contratação.

9.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços;

9.6. Notificar a CONTRATADA por descumprimento contratual;

9.7. Conferir e dar o recebimento definitivo somente se os serviços foram prestados em conformidade com o termo de referência;

9.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;

9.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e aceito pelo IPREVILLE;

9.10. Receber o serviço contratado e após a conferência e verificação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, aprovar os serviços ou apontar por escrito, neste caso, todas as irregularidades verificadas;

9.10.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;

9.11. Realizar o pagamento no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos nesse Termo de Referência.

10-Condições Gerais (se houver):

10.1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville previstas no item 10.2 e demais subitens, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Comprovação, pela **CONTRATADA**, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

10.1.2. Manifestação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao **CONTRATANTE**.

10.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa:

10.2.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor total a ser registrado, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

10.2.2.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato por hora que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento), quando configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato elencada no item abaixo;

10.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.3. Para fins de ressarcimento de todos os prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato, fica convencionado entre as partes, a possibilidade de exigência de indenização suplementar, na forma do art. 416 do Código Civil;

10.4. As penalidades de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta do IPREVILLE, até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

10.5. Nas sanções previstas neste Termo, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**;

10.6. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.7. Será formalizado Termo Contratual, com vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo em suas cláusulas as condições necessárias para a prestação do serviço apresentados neste Termo de Referência, bem como os direitos e obrigações das partes, de acordo com os normativos vigentes;

10.8. A **CONTRATANTE** não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela **CONTRATADA**, resguardando-lhe o direito de regresso em caso de eventual condenação;

10.9. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Documento assinado eletronicamente por **Gizele Thiesen, Servidor(a) Público(a)**, em 04/10/2021, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 05/10/2021, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

Modalidade Jurídica: _____

A presente proposta tem como objeto Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, de passagens aéreas nacionais, conforme solicitação do **IPREVILLE**, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações, quantidades e condições constantes do presente Edital e Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais: Processos Administrativos e Qualificação/Capacitação	100		

A quantidade prevista é uma estimativa de consumo para 12 (doze) meses, não obrigando o **IPREVILLE** à aquisição de sua totalidade.

Validade da proposta: ___ (____) dias. Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

Prazo de Entrega: As solicitações do Ipreville deverão ser atendidas em até 03 (três) horas contados da notificação. As passagens (emissão dos bilhetes) por meio eletrônico, deverão ser entregues no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação das reservas.

Declaração expressa de que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da prestação do serviço, bem como as despesas referentes a tributos, seguro, taxas, entrega, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

/ / Data	_____ Carimbo e assinatura
-------------	-------------------------------

Observações:

1. A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

2. Este modelo não é de uso obrigatório, tem por objetivo apenas facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos que melhor se ajustem à proposta a ser formulada.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

ANEXO III

ESTIMATIVA DE PREÇOS

O **valor total estimado** do Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, de passagens aéreas nacionais, conforme solicitação do **IPREVILLE**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações, quantitativos e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital será de **R\$ 5.520,00** (Cinco mil quinhentos e vinte reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais: Processos Administrativos e Qualificação/ Capacitação	100	R\$ 55,20	R\$ 5.520,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 5.520,00

* Conforme pesquisa de mercado, realizada através de consulta às empresas que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, considerando para o cálculo do valor total a média dos orçamentos apresentados ao **IPREVILLE**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

ANEXO IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE** - **IPREVILLE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos, 372 – Centro, CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-29, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão eletrônico, decorrente do Processo 038/2021 – Pregão Eletrônico 004/2021, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 4.832/2003, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, e com o Anexo I – Termo de Referência do Edital, mediante as seguintes cláusulas e condições, **RESOLVE** registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e Valores

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, de passagens aéreas nacionais, conforme solicitação do **IPREVILLE**, especificadas no item 2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 004/2021, do qual esta Ata é parte integrante;

1.2. O quantitativo constante é uma estimativa de consumo para 12 (doze) meses, não obrigando o **IPREVILLE** à aquisição de sua totalidade;

1.3. O valor total desta Ata é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**, irrealizáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Beneficiário do Registro (Fornecedor) e Item

2.1. **EMPRESA xxxxxx** inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx com sede na Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxx, Cidade xxxxxx/Estado, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxx.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1				
Valor Total				

CLÁUSULA TERCEIRA – Validade da Ata

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, iniciando em xx/xx/xxxx e terminando em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA QUARTA – Expectativa de Fornecimento

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021;

4.2. O compromisso de entrega dos serviços estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021;

4.3. A presente Ata implica em compromisso de prestação de serviços, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA QUINTA – Alterações

5.1. De acordo com o parágrafo 1º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 14.040/2007, o preço Registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do produto registrado, cabendo ao **IPREVILLE** promover as necessárias negociações junto ao fornecedor com preço registrado;

5.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **IPREVILLE**:

5.2.1. Convocará o fornecedor com preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.3. Convocará os demais fornecedores de acordo com a ordem de classificação registrada na ata do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação;

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **IPREVILLE**:

5.3.1. Liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2. Convocará os demais fornecedores de acordo com a ordem de classificação registrada na Ata do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação;

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o **IPREVILLE** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – Condições Gerais

6.1. As condições gerais de fornecimento da prestação de serviços, tais como os prazos de entrega e fornecimento do objeto, as obrigações da Administração e dos fornecedores registrados, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, bem como estará definido em Contrato a ser firmado com o fornecedor registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Divulgação

7.1. A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **IPREVILLE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Foro

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução desta Ata.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Contratante.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

Felipe Rafael Popovicz
Gerente Administrativo

Guilherme Machado Casali
Diretor-Presidente

EMPRESA
REPRESENTANTE
CPF

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2021**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos, 372 – Centro, CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado IPREVILLE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-29, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX – Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, em XXXXXXXXXXX/XX inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu xxxx, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, firmam o presente instrumento, decorrente do Processo nº 038/2021 – Pregão Eletrônico nº 004/2021, e em conformidade com as Leis nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 4.832/2003, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, e com o Anexo I – Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, de passagens aéreas nacionais, conforme solicitação do IPREVILLE.

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	30	Serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais: Processos Administrativos		
2	70	Serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais: Qualificação/Capacitação		
3	-	Passagens aéreas: Processos Administrativos	-	R\$ 15.000,00
4	-	Passagens aéreas: Qualificação/Capacitação	-	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA – Descrição dos Serviços

2.1. A CONTRATADA será remunerada por serviço de agenciamento de viagens, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços;

2.2. O serviço de agenciamento de viagem compreende a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento de passagens, sendo que o trecho abrange todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem

escalas/conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

2.2.1. Os valores constantes no item 1.1. são estimativos, tendo como base a média realizada nos últimos anos, e não constitui, em hipótese alguma compromisso futuro do CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA;

2.3. A emissão compreende a pesquisa, reserva e marcação de vôos, emissão de bilhetes e marcação de assentos;

2.4. Para efeito da aplicação da Taxa de Serviço serão considerados os serviços abaixo:

2.4.1. A Emissão do bilhete de passagem correspondente ao trecho de ida e volta, por uma mesma Companhia, deverá gerar somente uma taxa de serviço;

2.4.2. A Emissão do bilhete de passagem correspondente ao trecho de ida e volta quando adquirida por companhias aéreas diferentes, deverá gerar duas taxas de serviço;

2.4.3. A Emissão do bilhete de passagem somente de ida ou somente de volta, nos casos em que isto represente toda a contratação, deverá gerar somente uma taxa de serviço;

2.4.4. A Remarcação, compreendendo a alteração de datas, trechos ou horários de vôos;

2.4.5. O Cancelamento, compreendendo a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, podendo gerar valores de reembolso ou multa por parte da Companhia aérea;

2.5. Não haverá pagamento de qualquer outra remuneração, ainda que a mesma venha especificada no bilhete da passagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. Este contrato será executado pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos para atender às despesas

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.1.1. Para os itens 1 e 3:

- 48001.4.122.1.2.2338 – Processos administrativos (661)
- Detalhamento da Despesa item 1 - 3.3.90.39.3 - Comissões e Corretagens
- Detalhamento da Despesa item 3 - 3.3.90.33.01 - Passagens para o País

4.1.2. Para os itens 2 e 4:

- 48001.4.122.1.2.2339 – Qualificação e capacitação dos Servidores (663)
- Detalhamento da Despesa item 2: 3.3.90.39.3 - Comissões e Corretagens
- Detalhamento da Despesa item 4 - 3.3.90.33.01 - Passagens para o País

CLÁUSULA QUINTA – Forma de Solicitação, Prazo de Entrega e Vigência

5.1. A prestação dos serviços se dará através de solicitação expedida pelo IPREVILLE à CONTRATADA, conforme sua necessidade;

5.2. O prazo para atender as solicitações do Ipreville será contado da solicitação, conforme segue:

5.2.1. De até 03 (três) horas para apresentação da relação de voos disponíveis para o destino solicitado, contendo no mínimo: companhia, horário do voo, se direto ou com conexão/escala e valor da tarifa e taxas;

5.2.2. No máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação das reservas para entrega das passagens (emissão dos bilhetes) referidas no item anterior por meio eletrônico;

5.3. O presente Contrato terá vigência de xx (xxx) meses a partir de sua assinatura;

5.4. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no § 1º do Art. 65, da Lei 8666/93;

5.6. A rescisão do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPREVILLE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condição determinada no inc. II do art. 79 da Lei 8.666/93 e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

5.7. No que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.8. Ficarão resguardados os direitos do IPREVILLE, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666/93;

5.9. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Alterações

6.1. As alterações deste Contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Valor e Condições de Pagamento

7.1. Pelo serviço de reserva, marcação, emissão, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, o IPREVILLE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ xx,xx para a taxa do serviço de agenciamento de passagens aéreas, correspondendo ao valor total estimado de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx reais) irrealizáveis e o valor total estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxx reais) pelas passagens fornecidas (inclusas taxas de embarque);

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.2. Os pagamentos serão efetuados em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 8.7.*, após o fiscal do Contrato atestar a execução do objeto contratado, sendo o crédito efetivado através de transferência para o Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA destacados na nota fiscal/fatura ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA;

7.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório e definitivo do objeto nos termos do Art. 50 da IN 05/2017 SEGES/MPDDG;

7.3.1. O recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato será concretizado por meio do ateste da execução dos serviços na Nota Fiscal;

7.3.2. Após recebimento definitivo dos serviços, o Gestor do Contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento;

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista conforme Anexo XI, Item 2 da IN 05/2017 SEGES/MPDDG;

7.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;

7.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

7.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IPREVILLE;

7.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IPREVILLE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.5.3. Persistindo a irregularidade, o IPREVILLE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

7.6. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do IPREVILLE será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

- 8.1.** A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que comprovadamente venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.2.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do contrato e seus documentos integrantes;
- 8.3.** Comunicar ao representante do **IPREVILLE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.4.** Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato;
- 8.5.** Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do preposto designado para atuar junto ao **IPREVILLE**, sendo de sua atribuição receber as Autorizações de Fornecimento e adotar as providências necessárias, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados;
- 8.6.** Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao **IPREVILLE** qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando ao fiscal do contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;
- 8.7.** Apresentar Nota Fiscal ao responsável pela fiscalização do Contrato, contendo a descrição detalhada dos produtos, o valor unitário e total, mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das certidões citadas no *item 8.8.*;
- 8.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida;
- 8.9.** A **CONTRATADA** não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada por servidor devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 8.10.** Providenciar a reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, mediante solicitação do setor responsável do **IPREVILLE**;
- 8.11.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar á disposição do **CONTRATANTE** em tempo hábil para embarque do passageiro;
- 8.12.** Se o sistema da companhia estiver inoperante, a **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao balcão da companhia no aeroporto ou outra localidade em que seja prestado o serviço de venda, para atender a necessidade do **CONTRATANTE**;
- 8.13.** Poderá a **CONTRATADA** disponibilizar acesso on line ao “Sistema de Reservas da Agência” com login e senha ao servidor designado pelo **IPREVILLE** para pesquisa quanto a disponibilidade de vôos (datas e horários);
- 8.14.** Entregar as passagens (emissão dos bilhetes) referidas no item anterior por meio eletrônico, sempre no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação das reservas;
- 8.15.** A cada compra, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE** o arquivo original da passagem, conforme emitido pela companhia aérea;
- 8.16.** Adotar as medidas necessárias efetuando o cancelamento das passagens emitidas junto à companhia aérea, após solicitação do **CONTRATANTE**;
- 8.16.1. Reembolsar ao **IPREVILLE** o valor dos bilhetes aéreos, correspondente ao preço da passagem e taxas de embarque, subtraído o valor referente a multa de reembolso e outros encargos, devendo justificar formalmente conforme previsão em legislação competente, através de depósito em conta corrente desta autarquia, dentro do prazo máximo de 60 dias, sob pena de tais valores serem compensados com futuros pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 8.17.** Intermediar a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos, bem como comunicar ao representante do **IPREVILLE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.18.** Repassar ao **IPREVILLE**, durante a vigência do Contrato, todas as promoções e descontos concedidos pelas companhias aéreas, assegurando-lhe a obtenção de passagens e bilhetes com tarifas mais vantajosas. A constatação de que a **CONTRATADA** não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções previstas contratualmente;
- 8.19.** Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- 8.20.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo **IPREVILLE**;
- 8.21.** Estar cadastrada como agência de turismo junto ao Ministério do Turismo;

- 8.22.** Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do preposto designado para atuar junto ao IPREVILLE, sendo de sua atribuição receber as requisições e adotar as providências necessárias à emissão e entrega de bilhetes/passagens, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados;
- 8.23.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT);
- 8.24.** Comunicar ao representante do IPREVILLE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.25.** A **CONTRATADA** não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
- 8.26.** Apresentar a Nota Fiscal ou Fatura da emissão dos bilhetes de passagens e a Nota Fiscal de Serviço para a taxa de agenciamento de viagem à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento, contendo a descrição detalhada do serviço contratado, passageiros, trajetos, trechos, itinerários, nome das companhias, valores discriminados de tarifas, seguros e outras taxas, mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das certidões citadas no *item 8.23.*;
- 8.27.** Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação;
- 8.28.** Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), ou alterações no cadastro junto ao Ministério do Turismo, encaminhando à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente;
- 8.29.** Zelar pela perfeita execução do Contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o IPREVILLE;
- 8.30.** Realizar o pagamento, nos prazos pactuados com as empresas pelos bilhetes adquiridos, ficando estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 8.31.** A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao **CONTRATANTE**, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- 8.32.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
- 8.32.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- 8.32.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- 8.32.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- 8.32.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- 8.33.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção das companhias aéreas para emissão da passagem ou da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;
- 8.34.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

8.34.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

8.34.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**;

8.35. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

8.36. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **IPREVILLE** ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

8.37. A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir o Código de Ética do **IPREVILLE**, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao **IPREVILLE**, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

8.38. A **CONTRATADA** executará os trabalhos a partir das premissas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados;

CLÁUSULA NONA – Obrigações do IPREVILLE

9.1. Nomear comissão para acompanhamento e fiscalização das obrigações da **CONTRATADA**, conforme presente termo referência;

9.2. Emitir nota de empenho;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4. Realizar, quando entender necessário, por sua conta outras cotações a fim de comprovar que os preços estão de acordo com o praticado no mercado, devendo ser priorizado o menor preço e a maior vantagem para a efetiva contratação;

9.5. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços;

9.6. Notificar a **CONTRATADA** por descumprimento contratual;

9.7. Conferir e dar o recebimento definitivo somente se os serviços foram prestados em conformidade com o termo de referência;

9.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;

9.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e aceito pelo **IPREVILLE**;

9.10. Receber o serviço contratado e após a conferência e verificação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, aprovar os serviços ou apontar por escrito, neste caso, todas as irregularidades verificadas;

9.10.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **IPREVILLE**;

9.11. Realizar o pagamento no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos nesse Termo de Referência.

9.12. Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** bem como, comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, rejeitando o objeto quando não estiver de acordo com as especificações, apontando as irregularidades por escrito;

9.13. Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, através de um servidor especialmente designado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo código civil e/ou criminal e Código de Defesa do Consumidor;

9.14. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis;

9.15. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal;

9.16. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fiscalização

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado através de Portaria, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar as solicitações, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no contrato;

10.2. Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências;

10.3. A fiscalização exercida pelo IPREVILLE não eximirá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Penalidades

11.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas aos **Proponentes/Contratados**, são as previstas na Lei Federal 10.520/2002, na Lei Municipal nº 4.832/2003 e alterações posteriores, neste Edital e seus anexos;

11.2. Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.2.1. **Multa** que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, sendo:

11.2.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

11.2.1.2. 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, nos casos de atraso na prestação dos serviços, objeto deste Edital, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua entrega. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no *item 11.2.1.3*;

11.2.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da licitante vencedora, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 49º do Decreto Federal nº 10.024/2019:

11.2.2.1. Não retirar Nota de Empenho ou instrumento equivalente ou ainda, não assinar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, quando convocada;

11.2.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.2.2.3. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

11.2.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.2.5. Cometer fraude fiscal;

11.2.2.6. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.2.7. Falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual;

11.3. As penalidades de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo IPREVILLE ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

11.4. Nas sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Proponente/Contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do Proponente/Contratado, observando o que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

11.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do Proponente/Contratado;

11.6. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.7. Será formalizado Termo Contratual, com vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo em suas cláusulas as condições necessárias para a prestação do serviço apresentados neste Termo de Referência, bem como os direitos e obrigações das partes, de acordo com os normativos vigentes;

11.8. A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardando-lhe o direito de regresso em caso de eventual condenação;

11.9. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Legislação Aplicável

12.1. Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII da Lei 8.666/93, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/02;
- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Lei Complementar nº 123/06;
- d) Decreto nº 10.024/19;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código de Processo Civil;
- i) Código de Processo Penal;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- k) Demais normas aplicáveis.

12.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Rescisão

13.1. A rescisão do presente Contrato:

13.1.1. Poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPREVILLE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condição determinada no inc. II do art. 79 da Lei 8.666/93 e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

13.1.2. No que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.1.3. Ficarão resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do CONTRATANTE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

Felipe Rafael Popovicz
Gerente Administrativo

Guilherme Machado Casali
Diretor-Presidente

EMPRESA
REPRESENTANTE
CPF

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 20/12/2021, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011483624** e o código CRC **AA90E90A**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.227734-2

0011483624v4